



Condições gerais de contrato para certificação de sistema, produto e pessoas

Em vigor desde 1º de Junho de 2009.

RINA S.p.A.
Via Corsica, 12 – 16128 Genova – Italy
Tel. +39 01053851 – Fax: +39 0105351000
E-Mail: info@rina.org, Web: www.rina.org, www.certification.rina.org

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATO RELACIONADAS À CERTIFICAÇÃO DE SISTEMA, DE PRODUTO E PESSOAS

INDICE

1	ESCOPO	2
2	DEFINIÇÕES	3
3	NATUREZA DA ATIVIDADE	3
4	OBJETO DE CERTIFICAÇÃO E NORMA DE REFERÊNCIA	4
5	REQUISITOS LEGALMENTE OBRIGATÓRIOS DE SISTEMA/PRODUTO/PESSOAS E LIMITES DO CONTROLE DA LEGALIDADE	4
6	ACESSO À INFORMAÇÃO	5
7	OBRIGAÇÃO DE PROVISÃO DE INFORMAÇÃO REFERENTE A PROCESSOS JUDICIAIS	5
8	OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE SISTEMA E EVENTUAIS MODIFICAÇÕES (APLICÁVEL À CERTIFICAÇÃO DE SISTEMA)	5
9	REQUISITO PARA MANUTENÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE GHG BASEADO EM DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES (APLICÁVEL PARA VALIDAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE GHG)	6
10	AUDITORIAS E SEGURANÇA OCUPACIONAL	6
11	MODIFICAÇÕES NO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO/VALIDAÇÃO E VERIFICAÇÃO	6
12	DIREITO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS EXTERNOS	7
13	VALORES DEVIDOS AO ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO	7
14	DURAÇÃO DO CONTRATO	7
15	SUSPENSÃO DO CERTIFICADO DE SISTEMA / PRODUTO (APLICÁVEL À CERTIFICAÇÃO DE SISTEMA / PRODUTO)	8
16	REVOGAÇÃO DO CERTIFICADO (APLICÁVEL À CERTIFICAÇÃO DE SISTEMA / PRODUTO)	8
17	LIMITES DA CERTIFICAÇÃO E RESPONSABILIDADE	9
18	CLÁUSULA DE LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE	10
19	CLÁUSULA DE ANULAÇÃO	10
20	USO DA MARCA	10
21	REGRAS ESPECÍFICAS PARA MARCAS DE CERTIFICAÇÃO DE SISTEMA	11
22	REGRAS ESPECÍFICAS PARA MARCAS DE CERTIFICAÇÃO DO PRODUTO	11
23	COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE PELA ORGANIZAÇÃO	12
24	RENÚNCIA, SUSPENSÃO, REVOGAÇÃO DA ACREDITAÇÃO (QUANDO APLICÁVEL)	12
25	INFORMATIVO REFERENTE AO DECRETO LEGISLATIVO ITALIANO N. ° 196 DE 30 DE JUNHO DE 2003	12
26	FORO COMPETENTE / ARBITRAGEM	13
27	APELAÇÕES	14

1 ESCOPO

Este documento define as condições gerais de contrato para certificação de sistema, produto e certificação de pessoal e declarações de validação e verificação de GHG na estrutura do programa do qual o RINA participa, como por exemplo:

- Certificação da validação e verificação de atividades de projeto de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo,
- Verificação de relatórios de emissão *European Emission Trading System* da União europeia - EU-ETS, antes de serem submetidos às autoridades competentes conforme Diretiva EU ETS 2003/87/EC e com Guias de monitoração e de reporte,
- Validação e verificação/certificação de declarações voluntárias relacionadas a gases de efeito estufa e verificação de iniciativas voltadas para a melhoria da gestão de gases de efeito estufa,

- Validação e verificação / certificação de projetos de redução de gases de efeito estufa para a emissão de *VER - Verified Emissions Reduction*.

2 DEFINIÇÕES

MDL: Mecanismo de Desenvolvimento Limpo definido pelo Protocolo de Quioto, através do qual países desenvolvidos podem financiar projetos de redução ou remoção de gases em países em desenvolvimento e receber créditos (Redução Certificada de Emissões – RCEs, uma unidade do Protocolo de Quioto equivalente a 1 tonelada métrica de CO₂), que podem ser utilizados para atingir os limites mandatórios definidos para suas próprias emissões.

MDL M&P: Modalidades e Procedimentos para o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo.

Certificado: documento emitido pelo RINA seguindo o resultado bem sucedido de suas atividades de auditoria. Pode também receber um nome diferente, tal como: “atestado”, “declaração”, etc.

Certificado de conformidade e certificação: auditoria bem sucedida realizada pelo RINA para verificação da conformidade do sistema / produto / pessoas com a norma de referência, a qual permite a emissão do “certificado”, de acordo com o exposto acima.

Declaração de Validação e/ou Verificação: declaração formal por escrito para o pretense usuário, a qual provê a garantia das declarações contidas no documento relacionado a gases de efeito estufa.

Documento da norma de referência: documento (ou conjunto de documentos) que fornece(m) as regras, diretrizes ou características referentes a determinadas atividades ou seus resultados, utilizado(s) pelo RINA para a realização de suas auditorias de conformidade.

Organização: cliente que estipula o contrato com o RINA para o qual estas condições se aplicam.

Programa de relacionado ao Gás de Efeito Estufa (GHG): sistema internacional, nacional ou subnacional voluntário ou mandatório ou um esquema acreditado ou independente que registra, contabiliza, ou gerencia emissões de GHG, remoções, redução de emissões ou aumento de remoções for a da organização ou projeto GHG.

RINA: RINA S.p.A. ou empresas por ela controladas.

Sistema / produto / pessoas: o sistema, produto ou pessoas sujeitos a auditoria pelo RINA, como especificado nos documentos contratuais. As cláusulas estabelecidas no presente documento somente se aplicam às auditorias de sistema ou às auditorias de produto, expressamente indicados.

Validação: processo sistemático, independente e documentado para avaliação de uma declaração de GHG relacionada ao plano do projeto de GHG em comparação com o critério de validação acordado.

Verificação: : processo sistemático, independente e documentado para a avaliação de uma declaração de GHG em comparação ao critério de verificação acordado.

UNFCCC: Convenção Quadro de Mudanças climáticas das Nações Unidas.

3 NATUREZA DA ATIVIDADE

3.1 O contrato requer que o RINA execute uma auditoria de conformidade do sistema/produto/pessoas/declaração de gases efeito estufa (GHG), respeitando os documentos da norma de referência, para, em havendo um resultado bem sucedido da referida auditoria, emitir o certificado de conformidade correspondente, a respectiva declaração final de validação e/ou declaração de verificação.

O RINA não garante o resultado bem sucedido da auditoria de conformidade ou a emissão do certificado.

3.2 O contrato não permite que o RINA forneça para a organização qualquer atividade de consultoria para implementação e/ou manutenção da conformidade do

sistema/produto/pessoas/declaração de gases efeito estufa (GHG) objeto de auditoria de conformidade.

3.3 A organização reconhece que um potencial conflito de interesse pode impossibilitar a provisão de serviços do RINA. Portanto, é mandatório fornecer ao RINA a razão social da consultoria, o nome de todos os participantes do projeto (para a validação e verificação/certificação de atividades de projeto CDM) e o nome das pessoas físicas encarregadas de realizar diretamente as atividades. A organização se obriga a comunicar o RINA sobre quaisquer variações relacionadas a este assunto.

3.4 A organização reconhece, ainda, que um potencial conflito de interesse possa surgir desde a assinatura até o término do contrato.

Neste caso, o RINA terá o direito de rescindir o contrato com efeito imediato. Se este for caso, o RINA mantém o direito de obter o pagamento para os serviços prestados até o momento do cancelamento.

4 OBJETO DE CERTIFICAÇÃO E NORMA DE REFERÊNCIA

4.1 Somente o sistema/produto/pessoas/declaração de gases efeito estufa (GHG) especificado nos documentos do contrato (modelo da proposta) estão sujeitos à auditoria com a finalidade de emissão do certificado/declaração final.

4.2 A certificação de conformidade de um sistema de gestão empresarial não se estende aos bens produzidos ou aos serviços fornecidos pela organização e, portanto, não pode ser utilizada juntamente ou a eles associada, de forma a induzir terceiros a acreditar que estes estejam abrangidos pela certificação.

4.3 A auditoria de conformidade será realizada pelo RINA com base no documento normativo de referência expressamente indicado pela organização no pedido de certificação. O RINA pode operar neste âmbito tanto como organismo acreditado, quanto como organismo não acreditado, salvo solicitação específica da organização. Se o RINA obtiver a acreditação após a emissão do certificado, o certificado será reemitido, mencionando-se a acreditação obtida.

4.4 A menos que requerido de outra maneira pelo documento normativo, o RINA realizará seus controles para auditoria de conformidade de sistema/produto/pessoas ou declaração de gases efeito estufa (GHG) utilizando o método de amostragem. Conseqüentemente, a emissão do certificado não envolve, necessariamente, a auditoria individual de cada elemento de sistema / produto ou de cada atividade executada pela pessoa.

5 REQUISITOS LEGALMENTE OBRIGATÓRIOS DE SISTEMA/PRODUTO/PESSOAS E LIMITES DO CONTROLE DA LEGALIDADE

5.1 Durante toda a validade do certificado/declaração, a organização se responsabiliza pelo cumprimento de todos os requisitos obrigatórios, especialmente os legais, tais como as leis internacionais, nacionais ou locais, bem como as regulamentações, etc., que forem aplicáveis a seus produtos, serviços, pessoas ou declaração de gases efeito estufa (GHG). O certificado/validação e verificação se refere somente a conformidade do sistema/produto/pessoas/declaração de gases efeito estufa (GHG) em relação ao normativo da norma de referência e, conseqüentemente, não obriga o RINA a emitir uma declaração ou certificado, bem como a verificar o atendimento dos requisitos acima descritos. Desta forma, a organização é a única responsável pela conformidade em relação à certificação, eximindo o RINA de qualquer responsabilidade ou obrigação relacionada à garantia.

6 ACESSO À INFORMAÇÃO

6.1 A organização deve fornecer ao RINA total assistência de forma a permitir a realização das auditorias de certificação, incluindo o fornecimento da documentação referente ao sistema/produto/pessoas/declaração de gases efeito estufa (GHG) para a qual a certificação é requerida e todos os respectivos registros. Deve também permitir o acesso seguro a todas as áreas onde as atividades relevantes ao objeto da certificação/validação e verificação serão executadas.

6.2 Todos os atos (documentos, cartas, comunicações, etc.) referentes às atividades de certificação/validação e verificação de sistema/produto/pessoas/declaração de gases efeito estufa (GHG) serão considerados confidenciais.

O acesso e a consulta dos documentos relacionados à certificação são reservados somente às funções envolvidas no processo de certificação/validação e verificação e à organização em questão.

6.3 Caso alguma informação relacionada à organização deva ser divulgada devido a obrigações legais, o RINA informará a organização devidamente.

6.4 O RINA não se responsabiliza por nenhuma perda devido ao fornecimento de informações falsas, incompletas ou omissas nos documentos fornecidos ou devido a atos ou omissões de qualquer outra pessoa externa ao RINA, exceto para casos requeridos explicitamente no escopo de contrato do serviço. O RINA não garante a precisão ou adequação plena de informações de terceira parte usadas para realizar o serviço.

6.5 O Organismo de Acreditação poderá requerer a participação de seus observadores nos processos de avaliação realizados pelo RINA, de forma a avaliar se os métodos aplicados pelo RINA estão em conformidade com o documento normativo de referência. A participação de tais observadores é acordada previamente entre o RINA e a organização. Caso a organização não permita a participação destes observadores não será emitido o certificado ou declaração.

7 OBRIGAÇÃO DE PROVISÃO DE INFORMAÇÃO REFERENTE A PROCESSOS JUDICIAIS

7.1 A organização obriga-se a:

- informar imediatamente o RINA de qualquer situação irregular revelada pelas autoridades de controle, assim como qualquer suspensão ou revogação das autorizações, concessões, etc., inerentes aos aspectos relacionados com o objeto do certificado;
- informar imediatamente o RINA sobre a existência de qualquer processo judicial relativo ao objeto da certificação, salvo os limites estabelecidos por lei;
- para os casos de certificações que tenham como objeto requisitos de natureza ambiental, informar imediatamente o RINA de qualquer acidente ambiental com impacto a longo prazo e/ou que requeira uma intervenção e resposta de organizações externas e/ou que necessite ser comunicado à autoridade pública;
- manter o RINA informado sobre o desenvolvimento dos processos descritos acima.

7.2 Com relação ao exposto acima, o RINA poderá executar auditorias extraordinárias e, se necessário, tomar medidas para suspender/revogar o certificado/declaração, dependendo da gravidade e do impacto do evento em questão.

8 OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE SISTEMA E EVENTUAIS MODIFICAÇÕES (APLICÁVEL À CERTIFICAÇÃO DE SISTEMA)

8.1 A organização certificada se obriga a manter sua estrutura própria e organização conforme os requisitos exigidos nos documentos normativos de referência durante todo o período de validade da certificação.

8.2 Caso ocorram ou forem previstas modificações que afetem a validade do certificado, por exemplo: variações dos dados indicados na solicitação da certificação, interrupção de atividade, etc., a organização deve emitir com antecedência uma comunicação escrita ao RINA, que pode aceitar as variações ou requerer a realização de auditorias extraordinárias / suplementares.

8.3 Se uma organização certificada desejar modificar o escopo de certificação, deverá ser feito um pedido por escrito ao RINA, que decidirá se uma nova revisão documental ou uma nova auditoria deverá ser realizada.

8.4 Se, após a comunicação das modificações na organização, conforme indicado no item 8.2, o RINA solicitar a realização de auditorias extraordinárias / suplementares, a organização poderá renunciar à certificação e, conseqüentemente, rescindir o contrato, emitindo uma notificação por escrito ao RINA em até 30 (trinta) dias após tal comunicação.

9 REQUISITO PARA MANUTENÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE GHG BASEADO EM DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES (APLICÁVEL PARA VALIDAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE GHG)

9.1 A organização compromete-se a manter sua declaração de conformidade GHG em relação aos documentos e especificações de referência.

9.2 A organização deverá enviar uma comunicação por escrito antecipadamente ao RINA caso modificações ou fatos que afetem as declarações de GHG (exemplo: modificações nas informações declaradas no formulário de aplicação, interrupção nas atividades de projeto da organização, modificação do status legal da organização ou nome da corporação, realocação das instalações onde as atividades de projeto de CDM foi(ram) realizada(s) ocorram ou sejam previstas após a emissão da declaração de validação ou verificação. O RINA poderá aceitar as modificações ou requerer uma validação ou verificação extraordinária à custa da organização.

9.3 A organização tem o direito de renunciar ao contrato através do envio de uma comunicação por escrito para o RINA até 30 (trinta) dias após esta comunicação caso o RINA, seguindo-se a comunicação de modificação referida no item 9.2, requeira a realização de uma validação ou verificação extraordinária.

10 AUDITORIAS E SEGURANÇA OCUPACIONAL

10.1 De forma a atender à legislação de saúde ocupacional e de prevenção de acidentes no local de trabalho, a organização se responsabiliza a prover o RINA com informação completa e detalhada relacionada aos riscos específicos existentes no local de trabalho onde as atividades serão realizadas pelos auditores.

10.2 A organização também se responsabiliza a promover, através de uma pessoa nomeada como preposto especificamente para tal fim, cooperar e coordenar todas as atividades de medição, meios e formas de proteção e prevenção dos riscos de trabalho que incidam na atividade de trabalho dos auditores nomeados pelo RINA e que requeiram a tutela seja dos trabalhadores seja de todos os outros objetos que operam ou além daqueles presentes no mesmo ambiente de trabalho.

11 MODIFICAÇÕES NOS PROCESSOS DE CERTIFICAÇÃO/VALIDAÇÃO E VERIFICAÇÃO

11.1 É facultado ao RINA modificar ou atualizar o procedimento de certificação/validação e verificação, mesmo seguindo-se de mudanças ocorridas em documentos normativos de referência ou impostas pelos Organismos de Acreditação. Em tal

caso, o RINA deverá notificar a organização com antecedência. Caso a organização não pretenda atender às modificações, tem o direito de renunciar ao contrato nos 30 (trinta) dias consecutivos a tal comunicação.

11.2 Quaisquer custos referentes às atividades de revisão documental ou atividades de auditorias *in loco*, decorrentes de tais modificações normativas ou regulamentares, serão cobradas da organização.

12 DIREITO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS EXTERNOS

12.1 O RINA poderá utilizar sua equipe técnica de funcionários ou pessoal externo devidamente qualificado que atuem em seu nome, para executar as atividades objeto do contrato.

12.2 Este pessoal está obrigado a respeitar todos os deveres assumidos pelo RINA, incluindo aqueles referentes à independência e a confidencialidade.

13 VALORES DEVIDOS AO ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO

13.1 Deverão ser pagos ao RINA todos os valores referentes às atividades prestadas com a finalidade de emitir a certificação/declaração de validação e verificação, conforme expressamente listado na proposta. Caso a emissão do certificado/declaração de validação e verificação requeira a execução de atividades suplementares que não estejam expressamente previstas, a organização deverá pagar um valor adicional proporcional à realização da atividade requerida, a qual terá como base o valor indicado na proposta em termos de homens/dia.

13.2 Além das compensações previstas na documentação contratual e, a menos que seja acordado de outra forma, serão cobradas da organização as despesas estabelecidas pelo RINA para as suas atividades de auditoria, calculadas com base em uma parcela única conforme indicado na proposta. Caso a oferta não indique o montante para as despesas, as mesmas serão reembolsadas ao custo efetivo estabelecido pelo RINA. A organização poderá solicitar cópias dos documentos que justifiquem tais despesas.

13.3 A menos que indicado de maneira diversa à descrita na proposta ou de outros documentos contratuais, os valores devidos ao RINA para pagamento de despesas deverão ser pagos pela organização em 30 (trinta) dias, a partir da data da emissão do respectivo faturamento. No caso de atraso no pagamento, aplicar-se-á juros de mora, tomando-se por base a taxa de juros legal vigente no momento do pagamento, acrescida de 2% (dois por cento).

13.4 Os valores pelas atividades executadas pelo RINA devem ser quitados pela organização mesmo que o certificado/declaração de conformidade aos requisitos não seja emitido como consequência de ausência de conformidade em relação aos requisitos, ou no caso de renúncia em relação ao contrato.

14 DURAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Salvo nos casos de contratos relativos ao desempenho individual e a menos que seja acordado de outra maneira entre o RINA e a organização, o contrato é estipulado por tempo indeterminado. Qualquer uma das partes poderá rescindi-lo, desde que comunique a outra parte com pelo menos três meses de antecedência da data do efetivo cancelamento. A comunicação deverá ser feita por meio de carta registrada com aviso de recebimento para que tenha efeito.

14.2 No caso acima, todavia, permanecem válidas pelo tempo residual de validade do certificado/declaração todas as disposições do presente contrato que regem a correta manutenção de Sistema/Produto/declaração de gases efeito estufa (GHG) em relação à sua conformidade ao documento normativo de referência, especialmente no que se refere ao direito do RINA em realizar auditorias programadas ou aquelas relacionadas aos casos considerados apropriados, caso exista uma razão para acreditar que tal conformidade não mais exista. O RINA deve ser pago por todas as atividades realizadas até a data efetiva do cancelamento de suas atividades junto à organização.

14.3 Salvo os casos previstos nos itens 14.1 e 14.2, a organização tem o direito de revogar ao contrato através de uma comunicação enviada ao RINA através de carta registrada com aviso de recebimento para que tenha efeito.

14.4 Neste caso, a revogação será considerada como vigente na data de confirmação do aviso de recebimento pelo RINA ou, no máximo, 15 (quinze) dias após a data da comunicação de revogação enviada pela organização ter sido recebida pelo RINA.

14.5 Se a comunicação de revogação é enviada com menos de 30 (trinta) dias antes da data da auditoria programada, a organização deverá pagar ao RINA 20% (vinte por cento) do valor acordado para aquela auditoria. O valor a ser pago pela organização poderá ser superior ao exposto, caso a proposta RINA o discrimine.

15 SUSPENSÃO DO CERTIFICADO DE SISTEMA / PRODUTO (APLICÁVEL À CERTIFICAÇÃO DE SISTEMA/PRODUTO)

15.1 Além dos casos expressamente referidos nos Regulamentos ou Guias, o RINA poderá suspender a validade do certificado em todos os casos em que tenha razão para acreditar que o sistema/produto já não mais atende aos requisitos do documento normativo de referência, bem como nos seguintes casos:

- a) falha de adequação, por parte da organização, às modificações do regulamento ou do documento normativo comunicados pelo RINA;
- b) não aceite de auditoria de manutenção ou suplementar requerida pelo RINA;
- c) não comunicar as modificações da organização, conforme artigo 7, ou das características do produto objeto da certificação;
- d) não fornecer informações sobre condenações, processos judiciais, reclamações ou contestações a respeito dos requisitos legalmente relacionados ao produto ou ao sistema;
- e) não pagamento, por parte da organização, dos valores devidos ao RINA, em desacordo com os termos previstos em contrato.

15.2 Durante o período de suspensão, a organização não pode fazer uso do Certificado, seja declarando-se como organização certificada (ou qualificando seu produto como certificado), devendo ainda informar adequadamente aos terceiros interessados sobre a situação de suspensão.

16 REVOGAÇÃO DO CERTIFICADO (APLICÁVEL À CERTIFICAÇÃO DE SISTEMA/PRODUTO)

16.1 Além dos casos expressamente referidos nos Regulamentos ou Guias, o RINA poderá revogar certificado em todos os casos em que não garantam o respeito aos requisitos mínimos do documento normativo de referência. Também poderá ser revogado nos seguintes casos:

- a) falha na eliminação das causas que levaram à suspensão do certificado nos termos comunicados comunicadas pelo RINA;

b) encerramento ou término das atividades da organização (e a produção dos bens e serviços) objeto de certificação ou suspensão da mesma por um período superior a 12 (doze) meses.

c) condenação da organização por fatos relacionados a falha em respeitar os requisitos legalmente obrigatórios do sistema ou produto objeto de certificação.

16.2 No caso de revogação a organização deve restituir o Certificado de Conformidade dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da comunicação de revogação enviada pelo RINA. O certificado de conformidade também será excluído do *web site* RINA (www.rina.org).

16.3 No âmbito dos deveres concernentes ao RINA, este pode comunicar a suspensão, renúncia ou revogação da certificação aos Organismos de Acreditação e a terceiros que fizerem solicitações neste sentido. Pode também inserir respectivos os dados na lista de empresas certificadas (produtos certificados) presente em seu *site* na Internet.

17 LIMITES DA CERTIFICAÇÃO E RESPONSABILIDADE

a. (para certificação de sistema)

17a.1 A emissão e manutenção da certificação de sistema de gestão não constitui qualquer declaração, nem mesmo garantia, por parte do RINA, de que a organização certificada respeita as obrigações legais e requisitos aplicáveis.

17a.2 conseqüentemente, a organização é, e permanece unicamente responsável, seja por si só, seja através de terceiros, pelo correto desempenho de sua própria atividade, pela conformidade da mesma e de seus produtos em relação à legislação aplicável, às expectativas de seus clientes e outras partes interessadas, se responsabilizando por indenizar o RINA e seus funcionários, bem como a auxiliar em qualquer reclamação, ação ou reivindicação de terceiros relacionadas com as atividades executadas pelo RINA com base no presente contrato.

b. (para certificação de produto)

17b.1 A emissão e a manutenção da certificação de produto é exclusivamente relacionada ao objeto de verificação de conformidade deste, respeitando-se um dado documento normativo de referência. No caso de certificação voluntária, seus efeitos são limitados ao relacionamento entre o RINA e a organização e não constitui qualquer declaração ou garantia pelo RINA de que o Produtor/Fabricante atende às obrigações legais e às exigências relacionadas ao produto.

17b.2 Conseqüentemente, o Produtor/Fabricante é, e permanece unicamente responsável, seja por si só, seja através de terceiros, pelo correto desempenho de sua atividade, pela conformidade da mesma e de seus produtos em relação à legislação aplicável, às expectativas de seus clientes e outras partes interessadas, e, portanto, se responsabiliza por indenizar o RINA e seus funcionários, bem como a auxiliar em qualquer reclamação, ação ou reivindicação de terceiros relacionadas com as atividades executadas pelo RINA com base no presente contrato.

c. (para certificação de pessoas)

17c.1 A emissão e a manutenção da certificação de pessoas é exclusivamente relacionada ao objeto de verificação de conformidade dos requisitos possuídos ou demonstrados por tal pessoa, respeitando-se um dado documento normativo de referência. Os efeitos da certificação são limitados ao relacionamento entre o RINA e a organização solicitante e, no caso de certificação voluntária, não constitui qualquer declaração ou garantia pelo RINA de

atendimento aos requisitos de lei prescritos. Em cada caso, a certificação não constitui uma garantia pelo RINA sobre a exatidão das operações realizadas pela pessoa certificada.

17c.2 Conseqüentemente, a organização solicitante é, e permanece unicamente responsável, seja por si só, seja através de terceiros, pelas atividades desempenhadas pela pessoa certificada e, portanto, se responsabiliza por indenizar o RINA e seus funcionários, bem como a auxiliar em qualquer reclamação, ação ou reivindicação de terceiros relacionadas com as atividades executadas pelo RINA com base no presente contrato

d. (para validação e verificação de declarações de GHG)

17 d.1 A emissão e a manutenção da declaração de validação e/ou verificação é exclusivamente relacionada ao objeto de verificação de conformidade das declarações de GHG em relação ao um dado documento normativo de referência aprovado ou suportado por um sistema ou esquema voluntário ou obrigatório, acreditado ou independente internacional, nacional ou subnacional.

No caso de validação e verificação voluntária, seus efeitos são limitados ao relacionamento entre o RINA e a organização solicitante e não constitui qualquer declaração ou garantia pelo RINA de atendimento aos requisitos e obrigações legais.

17d.2 conseqüentemente, a organização solicitante é, e permanece unicamente responsável, seja por si só, seja através de terceiros, pelas atividades desempenhadas pela conformidade de suas atividades e produtos com a legislação aplicável às expectativas de seus clientes e outras partes interessadas e, portanto, a organização se responsabiliza por indenizar o RINA e seus funcionários, bem como a auxiliar em qualquer reclamação, ação ou reivindicação de terceiros relacionadas com as atividades executadas pelo RINA com base no presente contrato.

18 CLÁUSULA DE LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de descumprimento definitivo verificado pelo RINA, devido a erros ou omissões na execução das atividades objeto do contrato, a responsabilidade do RINA será limitada a 10 vezes a taxa contratualmente acordada para essa atividade ou a 200.000 Euros, a que for menor.

19 CLÁUSULA DE ANULAÇÃO

Toda reivindicação ou solicitação de ressarcimento pelo RINA deverá ser feita pela organização, sob pena de nulidade, dentro e não mais de seis meses a partir do evento que gerou tal reivindicação ou solicitação. As modalidades de reclamação são disponibilizadas no *web* site RINA www.rina.org ou www.certification.rina.org.

20 USO DA MARCA

20.1 O uso da marca RINA por parte da organização é consentido desde que seja emitida uma autorização escrita por parte do RINA.

20.2 Salvo especificamente previsto nos Regulamentos RINA, relativos a cada serviço realizado ou em outra norma aplicável, a utilização das marcas deverá se referir exclusivamente aos serviços, aos produtos ou aos aspectos de gestão envolvidos na verificação realizada pelo RINA e para os quais forem emitidos certificados de conformidade correspondentes.

20.3 Qualquer utilização não prevista expressamente nos Regulamentos RINA, relativa a serviços individuais, contratos ou outra norma aplicável, deverá ser autorizada por escrito pelo RINA.

20.4 A organização não pode transferir os direitos de uso do RINA para terceiros.

20.5 A organização somente poderá fazer uso das marcas durante o período de validade da certificação de conformidade emitida pelo RINA.

20.6 Se por qualquer motivo as certificações forem suspensas, revogadas ou venham a cessar, temporariamente ou permanentemente, a organização deverá interromper imediatamente toda e qualquer utilização das marcas.

20.7 As marcas RINA podem ser reproduzidas em suas dimensões reais, ou menor ou maior, desde que as proporções sejam mantidas e sua legitimidade assegurada. A reprodução parcial das marcas é proibida.

20.8 Os certificados emitidos pelo RINA também podem ser reproduzidos, conforme condições mencionadas acima, desde que estejam de forma integral e legível.

20.9 Para cada violação das regras que governam o uso das marcas contidas neste documento, nos contratos, no Regulamento RINA ou em outras normas aplicáveis, relativas aos serviços específicos fornecidos, a organização deverá pagar ao RINA uma multa de 30.000 Euros.

20.10 O RINA pode também reivindicar o ressarcimento por qualquer dano adicional causado pelo uso impróprio de suas marcas por parte da organização.

20.11 O RINA se reserva o direito de executar todas as verificações que considerar serem mais oportunas para assegurar o uso correto das marcas, de acordo com os regulamentos e qualquer outra regulamentação aplicável. Pode também solicitar à organização a exibição de documentação, tais como: catálogos, embalagens, papéis timbrados etc. A recusa injustificada da organização em exhibir os documentos solicitados pelo RINA implicará na aplicação da cláusula seguinte.

No caso de violação das condições mencionadas entre os itens 20.2 e 20.8, bem como nos artigos 19 e 20 do presente documento, o RINA reserva-se ao direito de cancelar o contrato de serviço conforme o artigo 1456 do Código Civil Italiano.

21 REGRAS ESPECÍFICAS PARA MARCAS DE CERTIFICAÇÃO DE SISTEMA

21.1 Salvo o fato especificamente previsto nos Regulamentos RINA relacionado aos serviços individuais fornecidos ou a outras regulamentações aplicáveis, as marcas RINA relativas às certificações de sistema não podem ser aplicadas em qualquer produto ou embalagem da organização.

21.2 É consentido às organizações aplicar a frase "Organização com sistema de gestão certificado pelo RINA em conformidade com a norma XXX" em seus produtos ou embalagens.

21.3 No caso de certificação parcial da estrutura da organização, instalações ou dos processos da empresa, a utilização das marcas devem expressamente indicar que a certificação não se refere à totalidade da organização.

22 REGRAS ESPECÍFICAS PARA MARCAS DE CERTIFICAÇÃO DO PRODUTO

22.1 Salvo o fato especificamente previsto nos Regulamentos RINA ou guias de certificação, as marcas do RINA relacionadas à certificação de produto podem ser utilizadas mediante autorização por escrito do RINA, que fornecerá à organização um modelo da marca e de suas respectivas características.

Cada tipo de reprodução que a organização pretenda aplicar aos produtos, seja documentação comercial, etiquetas, embalagem, etc., deverá ser submetida ao RINA para aprovação.

23 COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE PELA ORGANIZAÇÃO

23.1 As condições indicadas nos itens 20, 21 e 22 deste documento também se aplicam às relações entre o RINA e a organização no que cerne à comunicação, inclusive publicitária, se esta tiver por objetivo informar sobre certificação emitida pelo RINA. Em particular nas referidas atividades, a organização deve se certificar quanto à especificação da tipologia de certificação a ser emitida pelo RINA e sobre as eventuais limitações ou condições impostas pelo RINA.

24 RENÚNCIA, SUSPENSÃO, REVOGAÇÃO DA ACREDITAÇÃO (QUANDO APLICÁVEL)

24.1 O RINA se responsabiliza por informar a organização caso decida renunciar/suspender/revogar a acreditação no setor de atuação da organização. O RINA também auxiliará a organização na sua transferência para outro organismo acreditado.

24.2 O RINA se exime de qualquer responsabilidade por qualquer dano causado à organização decorrente da renúncia/suspensão/revogação da acreditação. Nos casos acima mencionados, a organização poderá renunciar à certificação sem notificação ou pagamento de taxas adicionais.

25 INFORMATIVO REFERENTE AO DECRETO LEGISLATIVO ITALIANO n. ° 196 DE 30 de JUNHO DE 2003

25.1 Conforme o artigo 13 do Decreto Legislativo Italiano n. ° 196/ 2003, e com relação aos dados inerentes à organização (razão social, endereço da matriz e de eventuais filiais, nome e qualificação pessoal dos representantes legais, números de telefone, código fiscal, CNPJ, dados bancários e outros dados inerentes a sua atividade econômica) fornecidos diretamente pelos senhores e/ou adquiridos pelo RINA no curso da tratativa contratual ou pré-contratual, doravante denominados: DADOS ou DADOS PESSOAIS, a organização toma conhecimento do quanto segue:

25.2 O tratamento ao qual serão submetidos os DADOS PESSOAIS é direto:

a) à formulação de ofertas e a outras atividades finalizadas na constituição da tratativa contratual;

b) permitir ao RINA atender às obrigações contábeis e fiscais, de administração da clientela, de gestão e execução dos contratos de fornecimento de produtos do RINA, de gestão de pagamentos e eventual contencioso, de atendimento às obrigações de lei e no confronto dos organismos de acreditação, à inserção nas publicações periódicas do RINA;

c) ao desenvolvimento de atividades de informação e promoção sobre os serviços RINA;

25.3 Com relação às finalidades indicadas, o tratamento de DADOS PESSOAIS poderá ser realizado manualmente ou juntamente ao uso de meios de tecnologia da informação, eletrônicos ou mesmo automatizados e poderão consistir, alternativa ou conjuntamente, em operações de registro, conservação, organização, elaboração, seleção, comparação, extração, comunicação, cancelamento e distribuição dos dados em si;

25.4 Relativamente a seus DADOS, não é necessária uma manifestação expressa de concordância ao tratamento, à difusão e à comunicação para os destinatários mencionados no item 25.8, definidos a seguir, uma vez que a finalidade de tal ato consta

indicada nas letras a) e b) do item 25.2, e uma vez que tal consenso é previsto por esta lei, sendo, entretanto, não obrigatório.

25.5 No que tange ao tratamento de DADOS para as finalidades previstas na letra c) do item 25.2, é necessária a manifestação voluntária e facultativa por parte da organização, demonstrando concordância para com o envio de comunicações comerciais através de sistemas automatizados de chamada e comunicação eletrônica, tais como: correio eletrônico (e-mail), telefax, mensagens MmS, Sms, ou de outro tipo.

25.6 O titular dos DADOS é o RINA, que nomeou como responsável pelo tratamento o Diretor Administrativo, cujos dados, juntamente àqueles de outros responsáveis nomeados, podem ser conhecidos contatando a matriz do RINA.

25.7 Os DADOS poderão ser comunicados, através de tratamento análogo, a outras empresas do grupo que, com base na disciplina definida no artigo 2359 do código civil italiano, pertençam ao RINA.

25.8 Os DADOS podem ser comunicados, mesmo que de fora do âmbito territorial da União Européia, às seguintes categorias : correios/*courriers*, institutos/instituições bancárias e de intermediários financeiros não bancários; administração postal - serviços postais; agentes, escritórios profissionais especializados e consultorias para uso específico de tais submissões de serviços de assistência em matéria contábil, fiscal, gestão de contencioso e recuperação de crédito; consultores e empresas encarregadas de manutenção do sistema de informação empresarial; empresas de auditoria, Administração Pública, entidades ou organizações às quais o RINA é requerido a comunicar os dados por obrigação prevista em lei ou contratual (ex: CISQ, IACS, SINCERT, etc). Em caráter mais específico, aqueles que pertençam às categorias supra mencionadas, das quais os DADOS possam ser comunicados, utilizarão tais dados na qualidade de titulares, exceto aqueles nomeados responsáveis.

25.9 Os DADOS serão levados ao conhecimento daqueles nomeados responsáveis e daqueles nomeados encarregados que tenham a necessidade de tratá-los para as atividades e funções específicas a eles designadas.

25.10 Os DADOS poderão ser objeto de difusão através da inserção destes nas publicações periódicas RINA (registros, listagens, *newsletter*, etc.) ou no sítio do RINA na Internet.

25.11 A Lei Italiana reconhece à organização uma série de direitos (artigo 7º do Decreto Legislativo n.º 196/2003), entre eles, aquele de opor-se por motivos legítimos ao tratamento em questão, de obter do titular do tratamento a confirmação, pelo menos, da existência dos DADOS, ou que tais DADOS lhe sejam disponibilizados de forma inteligível, aquele de conhecer não somente a origem dos dados, mas também a finalidade sob a qual se baseia o tratamento, aquele de obter o cancelamento, a transformação de forma anônima, o bloqueio para os dados tratados em violação da legislação vigente, ou a certificação e atualização e, caso seja de interesse da organização, a integração dos dados em si.

26 FORO COMPETENTE/ARBITRAGEM

26.1 Com exceção do estabelecido no item 26.9, que se segue, com relação às disputas derivadas do pagamento de taxas e despesas devidas ao RINA e aquelas decorrentes do uso da marca, logo, nome ou a outra característica própria do RINA, qualquer outra disputa que surgir entre as partes em relação à interpretação e a execução do contrato firmado será submetida a um comitê de três árbitros, um indicado por cada uma das partes e o terceiro escolhido pelos dois árbitros nomeados, ou, no caso de seu desacordo, pelo Presidente da Ordem dos Advogados de Gênova na instância da parte mais diligente.

26.2 No caso de uma disputa, a parte diligente deverá nomear seu próprio árbitro e indicar as petições que pretende submeter ao Comitê em documento a ser enviado a outra parte por carta registrada com aviso de recebimento, convidando a outra parte a indicar seu árbitro dentro de quinze dias a partir do recebimento da carta.

26.3 Dentro de 15 (quinze dias), a parte intimada deverá também indicar seu árbitro e as petições que pretende submeter ao Comitê. Se a parte intimada não indicar seu árbitro no período mencionado de quinze dias, o árbitro será indicado pelo Presidente da Ordem dos Advogados de Gênova mediante solicitação da parte diligente.

26.4 Os dois árbitros indicam um terceiro árbitro para atuar como Presidente do Comitê, em 15 (quinze) dias a contar da nomeação do segundo árbitro, exceto no caso de desacordo e conseqüente apelação da parte mais diligente ao Presidente da Ordem dos Advogados de Gênova.

26.5 O comitê se reunirá em Gênova, e o processo de arbitragem será informal e legalmente obrigatório.

26.6 O comitê dos árbitros tomará suas decisões informalmente admitindo o princípio da investigação cruzada.

26.7 O laudo arbitral será emitido dentro de 120 (cento e vinte) dias a partir da data do estabelecimento oficial do Comitê, salvo qualquer extensão concedida às partes e salvo o direito do Comitê de estender o período por outros 120 (cento e vinte) dias, na hipótese deste entender necessária tal extensão para cumprimento das finalidades investigativas.

26.8 A decisão dos árbitros é obrigatória às partes.

26.9 Salvo o acima descrito, quaisquer disputas que eventualmente surjam com relação ao pagamento de taxas e despesas devidas ao RINA por serviços executados ou associados ao contrato de alguma forma, bem como aquelas decorrentes do uso da marca, do logo, do nome ou de outra característica própria do RINA, serão estabelecidas exclusivamente pelo Foro de Gênova.

27 APELAÇÕES

27.1 A organização poderá apelar contra a decisão do RINA apresentando as razões de sua discordância até 30 (trinta) dias da data de notificação da decisão.

27.2 A apelação será endereçada ao escritório Central da Divisão de Certificação e Serviços do RINA, em Gênova - Itália.

27.3 O RINA examinará a apelação, de acordo com suas instruções internas, até 2 (dois) meses de sua submissão e, caso necessário, consultará os representantes da organização; a apelação será examinada por pessoas diferentes daquelas que executaram as auditorias ou inspeções, e das que tomaram a decisão da certificação.

27.4 O RINA proverá o apelante com reportes sobre o avançamento e resultado da apelação.

27.5 O apelo que não puder ser solucionado pela Divisão de Certificação e Serviços será submetido pelo Diretor da Divisão ao Comitê de Certificação do RINA que, após realizar sua investigação e eventuais contatos com o apelante, emitirá sua opinião sobre o apelo até 60 (sessenta) dias da data de recebimento do mesmo e comunicará sua opinião ao apelante através de carta registrada.

27.6 O RINA deverá prover uma notificação formal ao apelante ao final do processo de apuração da apelação.

27.7 Todas as despesas relacionados à apelação deverão ser arcados pela organização que realizou a apelação, salvo os casos de reconhecida fundamentação.